



**Associação dos Albergues Nocturnos do Porto**  
**Instituição Particular de Solidariedade Social**  
**Instituição de Utilidade Pública**



**REGULAMENTO INTERNO**

**CENTRO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO**

**ALBERGUE D. MARGARIDA SOUSA DIAS**

**Rua Mártires da Liberdade, 237**  
**PORTO**



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

### **ÍNDICE**

<b><u>CAPÍTULO I</u></b> .....	<b>2</b>
<b><u>PARTE GERAL</u></b> .....	<b>3</b>
Artigo 1º .....	3
Artigo 2º .....	3
Artigo 3º .....	3
Artigo 4º .....	4
Artigo 5º .....	4
Artigo 6º .....	4
<b><u>CAPÍTULO II</u></b> .....	<b>5</b>
<b><u>DA ORGANIZAÇÃO INTERNA</u></b> .....	<b>5</b>
Artigo 7º .....	5
Artigo 8º .....	5
Artigo 9º .....	6
Artigo 10º .....	6
<b><u>CAPÍTULO III</u></b> .....	<b>8</b>
<b><u>DOS TRABALHADORES</u></b> .....	<b>8</b>
Artigo 11º .....	8
Artigo 12º .....	8
Artigo 13º .....	9
<b><u>DO HORÁRIO DE TRABALHO</u></b> .....	<b>10</b>
Artigo 14º .....	10
Artigo 15º .....	10
Artigo 16º .....	11
<b><u>DO REGIME DE FÉRIAS</u></b> .....	<b>11</b>
Artigo 17º .....	11
Artigo 18º .....	11
Artigo 19º .....	12
<b><u>DO REGIME DE FALTAS</u></b> .....	<b>12</b>
Artigo 20º .....	12
Artigo 21º .....	12
Artigo 22º .....	12
<b><u>DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS</u></b> .....	<b>13</b>
Artigo 23º .....	13
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b> .....	<b>18</b>
<b><u>DOS VOLUNTÁRIOS</u></b> .....	<b>18</b>
Artigo 24º .....	18
<b><u>CAPÍTULO V</u></b> .....	<b>21</b>
<b><u>DOS ESTAGIÁRIOS</u></b> .....	<b>21</b>
Artigo 25º .....	21
<b><u>CAPÍTULO VI</u></b> .....	<b>21</b>
<b><u>DAS VALÊNCIAS</u></b> .....	<b>22</b>
Artigo 26º .....	22
Artigo 27º .....	22
Artigo 28º .....	23
<b><u>CAPÍTULO VII</u></b> .....	<b>24</b>
<b><u>DOS UTENTES</u></b> .....	<b>24</b>
<b><u>CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</u></b> .....	<b>24</b>
Artigo 29º .....	24
Artigo 30º .....	24
Artigo 31º .....	25
Artigo 32º .....	25
Artigo 33º .....	26
Artigo 34º .....	26
Artigo 35º .....	27
Artigo 36º .....	27
Artigo 37º .....	28
Artigo 38º .....	28
Artigo 39º .....	28
Artigo 40º .....	28
Artigo 41º .....	29



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO I**

### **PARTE GERAL**

#### **Artigo 1º**

A Associação dos Albergues Nocturnos do Porto constituída como associação beneficente no ano de 1882, actualmente havida como associação de solidariedade social, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita no Centro Regional de Segurança Social sob o número , do Livro .

#### **Artigo 2º**

A Associação tem sede na Rua Mártires da Liberdade, 237, freguesia de Cedofeita, Concelho do porto e mantém uma dependência na Rua de Miraflor, Nº 136, freguesia de Campanhã, Concelho do Porto

#### **Artigo 3º**

1. A Associação dos Albergues Nocturnos do Porto tem por finalidade estatutária "dar asilo temporário, durante a noite, a toda a pessoa necessitada que casualmente não tenha domicílio, seja qual for o sexo a que pertença, o país donde venha e a religião que professe" e " prover de remédio pronto, na medida das suas possibilidades, às necessidades mais urgentes daqueles que lhe pedirem abrigo".

2. À Associação, na prossecução dos fins estatutários de assistência e apoio, caberá designadamente:

- Acolher e dar albergue, durante a noite, aos "Sem Abrigo" que procurem abrigo nas suas instalações;
- Prestar gratuitamente refeições, dentro do limite das suas possibilidades aos utentes que para tanto a procurem; os que auferirem pensões e/ou subsídios devem pagar um preço simbólico a ser fixado caso a caso pela Direcção;



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- Prestar assistência, acompanhamento, orientação aos albergados nas suas instalações, com vista à reintegração social;
- Prestar cuidados, apoio e conforto na doença aos mais desprotegidos e carenciados, mormente àqueles que por virtude da gravidade do seu estado de saúde, possam ser segregados, abandonados ou desprotegidos.

### **Artigo 4º**

A Associação, no pleno exercício de todas as suas actividades, orienta-se por princípios humanitários, de solidariedade, de fraternidade e de caridade;

### **Artigo 5º**

A Associação organiza-se e actua através dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral de Associados
- Direcção
- Conselho Fiscal

### **Artigo 6º**

O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento interno da Associação, nomeadamente quanto à sua organização, aos trabalhadores, às valências e aos utentes.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

#### **Artigo 7º**

1. Compete à Direcção da Associação, estatutariamente constituída por cinco membros, “assegurar a organização e funcionamento dos serviços”, “organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição.
2. No âmbito da competência prevista no número anterior cabe à Direcção da Associação, designadamente:
  - Estabelecer a orgânica dos serviços, criando e estruturando, quando assim o entender necessário, departamentos consignados a funções ou áreas de actuação específicas;
  - Fixar as normas e condições de funcionamento da Instituição, os horários de entrada e saída dos beneficiários e as regras e condições da sua permanência nas instalações da Associação e da sua admissão aos serviços de beneficência prestados;
  - Contratar os trabalhadores da Instituição, fazer cessar os respectivos contratos, orientar e dirigir a prestação do trabalho e exercer o poder disciplinar;
  - Criar ou extinguir as valências desenvolvidas pela Instituição.

#### **Artigo 8º**

3. A criação de departamentos consignados a funções ou áreas de actuação específicas ficará ao critério exclusivo da Direcção da Instituição, que orientará a sua decisão de acordo com as necessidades concretas de organização e de gestão de serviços.
4. Os departamentos que porventura venham a ser constituídos ficarão sempre sob a dependência e orientação da Direcção.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

5. No acto da constituição de um departamento a Direcção estabelecerá a sua orgânica, funções específicas e condições de funcionamento.

### **Artigo 9º**

1. O horário de funcionamento é o período durante o qual a Instituição presta o seu serviço aos utentes ou beneficiários.
2. O horário de funcionamento será estabelecido para cada dependência da Associação e será fixado em local visível, conjuntamente com o horário dos trabalhadores.

### **Artigo 10º**

1. Actualmente o horário de funcionamento da Instituição é o seguinte:
  - 1.1. Centro de albergue e acolhimento da Rua Mártires da Liberdade, denominado Albergue D. Margarida de Sousa Dias:

Segunda a Sexta-feira

Despertar/Levantar: das 7h 30min às 8h

Pequeno-almoço: das 8h às 8h 30min

Almoço: das 12h às 12h 45min

Lanche: das 16h às 16h 30min

Jantar: das 18h 30min às 19h 30min

Atelier Ocupacional: das 9h às 12h e das 14h às 18h

Acesso aos dormitórios/balneários: das 18h\* às 7h30min

Sala de convívio: das 18h às 22h

Silêncio: das 22h às 7h 30min

\*Após as 19h não é permitida a entrada de utentes nas Instalações da AANP



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

Sábados, Domingos e Feriados

Despertar/Levantar: das 8h às 9h

Pequeno-almoço: das 8h 30min às 9h

Almoço: das 12h às 12h 45min

Jantar: das 18h 30min às 19h 30min

Acesso aos dormitórios/balneários: das 18h\* às 7h30min

Sala de convívio: das 18h às 22h

Silêncio: das 22h às 7h 30min

\*Após as 19h não é permitida a entrada de utentes nas Instalações da AANP



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO III**

### **DOS TRABALHADORES**

#### **Artigo 11º**

1. As relações jurídicas laborais estabelecidas com os trabalhadores ao serviço da Associação, regem-se pela legislação em vigor, designadamente pela Lei do Contrato Colectivo de Trabalho, pela Convenção Colectiva de Trabalho e pela Legislação avulsa reguladora do regime do contrato individual de trabalho.
2. A Direcção procurará que os contratos de trabalho, independentes de termo ou prazo, sejam formalizados por documento escrito assinado pelo trabalhador.~

#### **Artigo 12º**

1. A Direcção organizará um processo individual relativamente a cada trabalhador contratado.
2. Do processo individual dos trabalhadores constará obrigatoriamente:
  - Fotocópia do Bilhete de Identidade, indicação do número de identificação fiscal e do número de beneficiário da segurança social;
  - Certidão do documento comprovativo das habilitações literárias;
  - Indicação do estado civil do trabalhador;
  - Indicação do domicílio do trabalhador;
  - Contrato individual de trabalho sempre que formalizado por documento escrito;
  - Registo de incidências inerentes à prestação de trabalho, designadamente:
    - data de admissão;
    - categoria, escalão profissional e evolução na carreira;
    - diuturnidades;





Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- faltas, respectivas justificações e registo de faltas injustificadas;
- observações em matéria de assiduidade;
- processos e sanções disciplinares;
- estímulos e louvores.

### **Artigo 13º**

1.- Do contrato individual de trabalho deve constar o seguinte:

- a) A identificação da Instituição e do trabalhador;
- b) A identificação se é contrato a termo certo ou incerto, ou sem termo;
- c) A categoria profissional para que o trabalhador é contratado;
- d) As funções que vai desempenhar;
- e) A remuneração;
- f) O local de trabalho;
- g) O horário de trabalho;
- h) A data do início da relação laboral;
- i) O prazo de pré-aviso para o despedimento sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
- j) O período de férias a que o trabalhador tem direito, bem como a respectiva remuneração e subsídio;
- k) A indicação do direito ao subsídio de Natal;
- l) O período experimental;
- m) As normas pelas quais se regula a relação laboral;

2.- Sendo contrato a termo certo, deve igualmente constar:

- a) O prazo pelo qual é celebrado
- b) A data em que caduca
- c) A indicação de que se renovará automaticamente se a instituição não comunicar por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, a vontade de o não renovar;



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

d) O motivo pelo qual é celebrado;

- 3.- Sendo o contrato a termo incerto deve constar o respectivo motivo e os prazos legalmente impostos para a instituição comunicar ao trabalhador que o contrato termina por caducidade.

## **DO HORÁRIO DE TRABALHO**

### **Artigo 14º**

1. O horário de trabalho a observar pelos trabalhadores é estabelecido pela Direcção no estrito interesse da Instituição, com vista à satisfação das necessidades dos utentes.
2. A Direcção poderá alterar o horário de trabalho sempre que essa alteração se mostre necessária ou conveniente para melhor funcionamento da Instituição ou melhor funcionamento dos seus serviços.
3. O horário de trabalho será aprovado nos termos legais e ficará afixado em local visível, conjuntamente com o horário de funcionamento da Instituição.

### **Artigo 15º**

1. Os trabalhadores não podem ausentar-se do seu local de trabalho sem prévia autorização do seu superior hierárquico.
2. Qualquer ausência de trabalhador do local de trabalho deverá sempre ser justificada; a autorização prevista no número anterior deverá ser concedida por escrito contendo indicação dos motivos justificativos e uma cópia do documento de autorização será levada ao processo individual do trabalhador.
3. A entrada e saída dos trabalhadores do local de trabalho é controlada através do relógio de ponto.
4. A ausência não autorizada do trabalhador do local de trabalho constituirá falta disciplinar grave.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

### **Artigo 16º**

1. São tolerâncias de ponto as dispensas da prestação de trabalho ocasionalmente concedidas pela entidade patronal relativas ao período normal do dia de trabalho, entre um dia de descanso e um feriado.
2. As dispensas supra referidas podem ser do dia completo de trabalho, vulgarmente designadas por "pontes", ou parte deste.
3. A direcção apenas concederá a dispensa referida no número anterior quando estiver garantido o normal funcionamento da Instituição e a satisfação de todos os direitos dos utentes.

### **DO REGIME DE FÉRIAS**

#### **Artigo 17º**

Os trabalhadores da Instituição têm um direito irrenunciável a um período de férias remuneradas em cada ano civil, direito a férias que se reporta ao trabalho prestado no ano civil anterior.

#### **Artigo 18º**

1. A marcação do período de férias deve ser feita, em princípio, por mútuo acordo entre a Direcção da Instituição e o trabalhador.
2. Na falta de acordo a marcação do período de férias e a elaboração do respectivo mapa, competirá à Direcção da Instituição que fixará as férias de cada trabalhador dentro do período de tempo que vai de 1 de Maio a 31 de Outubro.
3. O período de férias dos trabalhadores contratados a termo deverá constar do respectivo contrato se o prazo estipulado para a sua duração for inferior a um ano.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

### **Artigo 19º**

O mapa de férias relativo a todos os trabalhadores ao serviço da instituição deverá ser elaborado até ao dia 15 de Abril de cada ano e deverá manter-se afixado em local visível das instalações desde esse dia até 31 de Outubro.

### **DO REGIME DE FALTAS**

#### **Artigo 20º**

1. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
2. Os tempos de ausência do trabalhador inferiores ao período diário normal de trabalho serão adicionados, cumulando-se esses períodos até perfazerem um período diário normal que será contado como dia de falta.

#### **Artigo 21º**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. Serão consideradas como justificadas todas as faltas que como tais sejam havidas nos termos da Legislação em vigor ou da Convenção Colectiva de Trabalho aplicável.

#### **Artigo 22º**

1. As faltas justificadas, quando previsíveis, devem ser obrigatoriamente comunicadas à Instituição, com a antecedência mínima de cinco dias; quando imprevisíveis ou imprevistas, as faltas justificadas devem ser comunicadas à Instituição logo que possível.
2. A comunicação da falta e da sua justificação deve ser efectuada por escrito e deve ser acompanhada de comprovativo dos factos invocados para a justificação.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

### **Artigo 23º**

O quadro de pessoal contempla a existência das seguintes categorias profissionais e respectivos conteúdos funcionais:

*Director Geral* – Estuda, organiza e dirige, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da instituição; colabora na determinação da política da instituição; planeia a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orienta, dirige e fiscaliza a actividade da instituição segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos.

*Director Técnico* — Estuda, organiza, dirige e fiscaliza, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da Equipa Técnica da Instituição.

*Assistente social.* — Estuda e define normas gerais, esquemas e regras de actuação do serviço social das instituições; procede à análise de problemas de serviço social directamente relacionados com os serviços das instituições; assegura e promove a colaboração com os serviços sociais de outras instituições ou entidades; estuda com os indivíduos as soluções possíveis dos seus problemas (descoberta do equipamento social de que podem dispor); ajuda os utentes a resolver adequadamente os seus problemas de adaptação e readaptação social, fomentando uma decisão responsável.

*Médico de clínica geral.* — Efectua exames médicos, requisita exames auxiliares de diagnóstico e faz diagnósticos; envia criteriosamente o doente para médicos especialistas, se necessário, para exames ou tratamentos específicos; institui terapêutica medicamentosa e outras adequadas às diferentes doenças, afecções e lesões do organismo.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

*Médico especialista.* — Desempenha as funções fundamentais do médico de clínica geral, mas especializa -se no tratamento de certo tipo de doenças ou num ramo particular de medicina, sendo designado em conformidade.

*Psicólogo.* — Estuda o comportamento e os mecanismos mentais do homem e procede a investigações sobre problemas psicológicos em domínios tais como o fisiológico, social, pedagógico e patológico, utilizando técnicas específicas que, por vezes, elabora; analisa os problemas resultantes da interacção entre indivíduos, instituições e grupos; estuda todas as perturbações internas e relacionais que afectam o indivíduo; investiga os factores diferenciais quer biológicos, ambientais e pessoais do seu desenvolvimento, assim como o crescimento progressivo das capacidades motoras e das aptidões intelectivas e sensitivas; estuda as bases fisiológicas do comportamento e mecanismos mentais do homem, sobretudo nos seus aspectos métricos. Pode investigar um ramo de psicologia, psicossociologia, psicopatologia, psicofisiologia ou ser especializado numa aplicação particular da psicologia, como, por exemplo, o diagnóstico e tratamento de desvios de personalidade e de inadaptações sociais, em problemas psicológicos que surgem durante a educação e o desenvolvimento das crianças e jovens ou em problemas psicológicos de ordem profissional, tais como os da selecção, formação e orientação profissional dos trabalhadores, e ser designado em conformidade.

*Terapeuta ocupacional.* — Avaliação, tratamento e habilitação de indivíduos com disfunção física, mental, de desenvolvimento, social ou outras, utilizando técnicas terapêuticas integradas em actividades seleccionadas consoante o objectivo pretendido e enquadradas na relação terapêutica/utente; prevenção da incapacidade, através de estratégias adequadas com vista a proporcionar ao indivíduo o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais, e, se necessário, o estudo e desenvolvimento das respectivas ajudas técnicas, em ordem a contribuir para uma melhoria da qualidade de vida.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

*Monitor.* — Planeia, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação de uma área específica utilizando métodos e técnicas pedagógicas adequadas: elabora o programa da área temática a ministrar, definindo os objectivos e os conteúdos programáticos de acordo com as competências terminais a atingir; define critérios e selecciona os métodos essencialmente demonstrativos e as técnicas pedagógicas a utilizar de acordo com os objectivos, a temática e as características dos formandos; define, prepara e ou elabora meios e suportes didácticos de apoio, tais como documentação, materiais e equipamentos, ferramentas, visitas de estudo; desenvolve as sessões, transmitindo e desenvolvendo conhecimentos de natureza teórico-prática, demonstrando a execução do gesto profissional e promovendo a respectiva repetição e correcção; elabora, aplica e classifica testes de avaliação tais como questionários e inquéritos. Elaborar ou participa na elaboração de programas de formação e ou no processo de selecção de candidatos e formandos.

*Escriturário.* — Executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhe o seguimento apropriado; examina o correio recebido, separa -o, classifica -o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena e prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição, facturação e realização das compras e vendas; recebe pedidos de informação e transmite -os à pessoa ou serviços competentes; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação superior; atende os candidatos às vagas existentes e informa -os das condições de admissão e efectua registos do pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à instituição; ordena e arquiva notas de livrança, recibos, cartas ou outros documentos e elabora dados estatísticos; escreve à máquina e opera com máquinas de escritório; prepara e organiza processos; presta informações e outros esclarecimentos aos utentes e ao público em geral.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

*Operador de processamento de texto.* — Escreve cartas, notas e textos baseados em documentos escritos ou informações, utilizando máquina de escrever ou processador de texto; revê a documentação a fim de detectar erros e procede às necessárias correcções; opera fotocopiadoras ou outros equipamentos a fim de reproduzir documentos, executa tarefas de arquivo.

*Encarregado geral* — Coordena e orienta a actividade dos trabalhadores sob a sua responsabilidade; estabelece os horários de trabalho, escalas e dispensas de pessoal, bem como o modo de funcionamento dos serviços; mantém em ordem os inventários sob a sua responsabilidade.

*Recepcionista.* — Recebe clientes e orienta o público, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar -se para qualquer secção ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

*Trabalhador auxiliar (serviços gerais).* — Procede à limpeza e arrumação das instalações; assegura o transporte de alimentos e outros artigos; serve refeições em refeitórios; desempenha funções de estafeta e procede à distribuição de correspondência e valores por protocolo; efectua o transporte de cadáveres; desempenha outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria, profissional e não excedam o nível de indiferenciação em que esta se integra.

*Guarda ou guarda rondista.* — Assegura a defesa, vigilância e conservação das instalações e valores que lhe estejam confiados; regista entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias.

*Cozinheiro.* — Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a confecção das ementas; recebe os víveres e outros





Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação; amanha o peixe, prepara os legumes e a carne e procede à execução das operações culinárias; empra-os, guarnece -os e confecciona os doces destinados às refeições, quando não haja pasteleiro; executa ou zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

*Ajudante de cozinheiro.* — Trabalha sob as ordens de um cozinheiro, auxiliando-o na execução das suas tarefas; limpa e corta legumes, carnes, peixe ou outros alimentos; prepara guarnições para os pratos; executa e colabora nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção; colabora no serviço de refeitório.

*Lavadeiro.* — Procede à lavagem manual ou mecânica das roupas de serviço e dos utentes; engoma a roupa, arruma -a e assegura outros trabalhos da secção.

*Motorista de veículos ligeiros.* — É o trabalhador que conduz veículos automóveis de até nove passageiros, incluindo o motorista, ou de mercadorias, seguindo percursos estabelecidos e atendendo à segurança e comodidade dos mesmos. Percorre os circuitos estabelecidos de acordo com os horários estipulados, regula a sua velocidade tendo em atenção o cumprimento dos horários, cuida do bom estado de funcionamento desse veículo, previne quanto à necessidade de revisões e reparações de avarias, zela pela boa conservação e limpeza do veículo, verifica os níveis de óleo e água e provê a alimentação combustível dos veículos que lhe sejam entregues segundo o que acorda com o empregador.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS VOLUNTÁRIOS**

#### **ARTIGO 24º**

1. Compete à Direcção da Associação dos Albergues Nocturnos do Porto nomear um responsável pelo desenvolvimento do voluntariado na Instituição.
2. Os Voluntários têm os seguintes direitos:
  - a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
  - b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
  - c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
  - d) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
  - e) Participação das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
  - f) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação.
  - g) Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.
3. Os Voluntários têm os seguintes deveres:
  - a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
  - b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
  - c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respectivos responsáveis;
- e) Actuar de forma gratuita e interessada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.
- h) Observar os princípios e normas inerentes à actividade, em função dos domínios em que se insere;
- i) Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respectivos programas e projectos; actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- j) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- k) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- l) Dirimir conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário;
- m) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- n) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- o) Informar a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.
- p) Colaborar com os profissionais da organização promotora, potenciando a sua actuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respectivo domínio de actividade;



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- q) Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que cada um compete desenvolver.
- r) Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- s) Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- t) Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.
- u) Fomentar uma cultura de solidariedade;
- v) Difundir o voluntariado;
- w) Conhecer a realidade sociocultural da comunidade, onde desenvolve a sua actividade de voluntário;
- x) Complementar a acção social das entidades em que se integra;
- y) Transmitir com a sua actuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ESTAGIÁRIOS**

#### **ARTIGO 25º**

1. Compete à Direcção da Associação dos Albergues Nocturnos do Porto definir um responsável pelo desenvolvimento dos programas de estágio na Instituição.
2. Os Estagiários têm os seguintes direitos:
  - a) Ser acompanhado por técnico com formação superior designado pela Instituição;
  - b) Desenvolver actividades que se enquadrem com os seus conhecimentos teóricos;
  - c) Ter acesso à informação relacionada com as actividades de estágio.
3. Os Estagiários têm os seguintes deveres:
  - a) Ser disciplinado;
  - b) Cumprir o horário estabelecido, sem prejuízo das aulas;
  - c) Manter organizado o seu local de trabalho;
  - d) Respeitar as normas da Instituição;
  - e) Apresentar relatório das actividades realizadas.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VALÊNCIAS**

#### **Artigo 26º**

- h) A Associação dos Albergues Nocturnos do Porto desenvolve actualmente a sua actividade como albergue, alojamento, prestação alimentar e apoio e assistência a carenciados, mormente àqueles que por desprotecção ou abandono não dispõem de local de alojamento na cidade do Porto.
- i) A Associação dos Albergues Nocturnos do Porto propõe-se ainda criar um centro de acolhimento, apoio, assistência e acompanhamento especialmente destinado a pessoas que por motivo de doença e por força da gravidade do seu estado de saúde terminal se encontrem segregados, abandonados, desprotegidos e carenciados de alojamento.

#### **Artigo 27º**

1. A prestação de albergue, alojamento, prestação alimentar e assistência dirige-se a todos os carenciados, independentemente da sua idade ou sexo, provendo ainda, na medida das possibilidades da Instituição, ao acolhimento de agregados familiares que integrem filhos menores.
2. A prestação de albergue incluirá, designadamente:
  - Acolhimento nocturno, fornecendo alojamento, cama, roupas e instalações sanitárias;
  - Refeições, incluindo pequeno-almoço, almoço e jantar, sendo as ementas destas afixadas semanalmente em local próprio. Disponibiliza-se ainda lanche aos utentes que estejam a participar nas actividades do ateliê ocupacional;
  - Apoio biopsicossocial – consultas de serviço social, consultas psicológicas e consultas médicas – com vista à integração social dos utentes mais carenciados, complementado por actividades grupais desenvolvidas no âmbito



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

de Ateliê Ocupacional. As actividades a implementar no Ateliê obedecem a plano de acção definido anualmente e afixado em local próprio.

### **Artigo 28º**

1. A prestação de acolhimento na doença, programada já pela Instituição, dirige-se a todos aqueles que por motivo de doença e por força da gravidade do seu estado de saúde terminal, não encontrem condições de acolhimento, assistência e apoio nas instalações de saúde.
2. A prestação de cuidados continuados na doença incluirá designadamente:
  - Acolhimento dos carenciados em regime de internamento;
  - Prestação de assistência, de acompanhamento e de apoio de cuidados continuados
  - Criação de condições que permitam minorar o sofrimento e que facultem aos carenciados condições humanas de conforto, de agasalho e de vida.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS UTENTES**

#### **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

##### **Artigo 29º**

1. São condições de admissão no Centro de Alojamento Temporário – Albergue D. Margarida:

- Os candidatos serem comprovadamente “sem-abrigo”
- Os candidatos encontrarem-se em situação de precariedade considerada extrema, não reunindo condições para, por si sós, vencerem a situação de carência;
- Os candidatos encontrarem-se, objectiva e absolutamente sem meios para obter alojamento que possa garantir um mínimo de condições de dignidade humana.

2. A Direcção da Instituição, na admissão dos utentes, atenderá à situação concreta do candidato, nomeadamente à situação de carência económica, ao estado de saúde, à necessidade de apoio com vista à reintegração social.

3. Dentro dos limites das suas possibilidades e capacidade de alojamento as portas do Albergue D. Margarida encontrar-se-ão permanentemente abertas a todos os carenciados que aí procurem abrigo para acolhimento episódico, por um único período nocturno.

4. A admissão dos utentes no atelier ocupacional só é permitida após os candidatos serem sujeitos a uma avaliação biopsicossocial efectuada pela Equipa Técnica do Centro de Alojamento Temporário – Albergue D. Margarida.

##### **Artigo 30º**

1. Será recusada a admissão:

- a) A utentes que se apresentem em estado de embriagues ou que notoriamente se encontrem sob influência de drogas;





Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- b) A utentes que utilizem, pretendam utilizar ou tenham utilizado as instalações da Associação para consumo de drogas;
  - c) A utentes que evidenciem necessidade de assistência médica ou hospitalar urgente;
  - d) A utentes que nas instalações da Instituição, tenham cometido qualquer crime;
  - e) A utentes que não aceitem cumprir este regulamento.
6. No caso previsto na alínea c) do número anterior a Instituição promoverá o encaminhamento do carenciado para uma instituição hospitalar que o possa receber.

### **Artigo 31º**

1. No acto da inscrição os carenciados devem apresentar os seguintes documentos:
- a) Bilhete de identidade ou documento de identificação
  - b) Cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social caso os possuam;
  - c) Documentos comprovativos da sua situação económica e familiar caso os possuam;
  - d) Boletim de saúde, caso o possua.

### **Artigo 32º**

1. Os utentes poderão permanecer nos vários centros da Associação por um período de quatro meses. Este período poderá ser prorrogado pela Direcção, por um ou mais períodos de igual duração, mediante proposta fundamentada pela Equipa Técnica de Reinserção da Instituição.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

### **Artigo 33º**

1. Os utentes têm os seguintes direitos:
  - a) Direito da utilização e fruição dos serviços e equipamentos da Instituição designadamente alojamento durante o período nocturno e refeições;
  - b) Direito a acompanhamento por técnicos com vista à sua reinserção social;
  - c) Direito a tratamento digno e humano, em boas condições de higiene, segurança e qualidade, dentro das possibilidades da Instituição;
  - d) Direito a atribuição de cacifo individual para guarda de pertences.

### **Artigo 34º**

1. Os utentes têm os seguintes deveres:
  - a) Dever de respeitar todos os funcionários e dirigentes da Instituição;
  - b) Dever de respeitar os demais utentes da Instituição;
  - c) Dever de proceder e comportar-se sempre com urbanidade, educação e respeito dentro das Instalações da Associação;
  - d) Dever de colaborar na conservação e manutenção das Instalações da Instituição, em caso algum podendo praticar actos que possam ocasionar danos nessas instalações ou nos seus equipamentos;
  - e) Dever de prestar informações à Instituição, com verdade e lealdade, nomeadamente nos aspectos relativos à sua situação familiar e às condições de carência em que se encontram;
  - f) Dever de cumprir as regras de funcionamento interno da Instituição;
  - g) Dever de guardar todos os seus pertences no interior do cacifo individual que lhe foi atribuído.



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

### **Artigo 35º**

1. A Instituição tem os seguintes direitos:
  - a) Cessar todo e qualquer tipo de apoio prestado aos utentes, nos casos em que se verifique incumprimento das regras de funcionamento interno do Centro de Alojamento Temporário – Albergue D. Margarida;
  - b) A Instituição não se responsabiliza pela perda, extravio ou furto de objectos e pertenças que o utente mantenha na sua posse durante a sua estadia.
  - c) Os haveres encontrados fora dos cacifos individuais atribuídos aos utentes, serão guardados em local próprio (perdidos e achados) durante 30 dias. Não havendo reclamação dos pertences dentro desse prazo, a Instituição disporá dos mesmos como entender conveniente.
  - d) Após terminar o apoio em alojamento, abrir o cacifo individual atribuído ao utente. No caso de aí se encontrarem haveres, os mesmos serão guardados em local próprio (perdidos e achados) durante 30 dias. Não havendo reclamação dos pertences dentro desse prazo, a Instituição disporá dos mesmos como entender conveniente.
  - e) Solicitar ao utente a abertura do cacifo individual para inspecção em caso de suspeita de guarda de materiais impróprios e que coloquem em causa o bom funcionamento da valência.

### **Artigo 36º**

1. A Instituição tem os seguintes deveres:
  - a) Disponibilizar aos utentes os serviços e equipamentos da Instituição designadamente alojamento durante o período nocturno e refeições;
  - b) Assegurar aos utentes acompanhamento por técnicos com vista à sua reinserção social;



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- c) Proporcionar aos utentes tratamento digno e humano, em boas condições de higiene, segurança e qualidade, dentro das possibilidades da Instituição;
- d) Atribuir cacifo individual a todos os utentes admitidos para alojamento;
- e) Afixar em local acessível aos utentes a ementa semanal.

### **Artigo 37º**

- 1. Os utentes sem rendimentos estão isentos de comparticipação;
- 2. Os utentes com rendimentos até 250 Euros efectuam uma comparticipação de 0,75 Euros diários;
- 3. Os utentes com rendimentos superiores a 250 Euros efectuam uma comparticipação de 1,50 Euros diários.

As comparticipações dos utentes serão revistas anualmente e, desde que se justifique, podem ser actualizadas até cinco por cento (5%) do seu valor.

### **Artigo 38º**

- 1. As formas de actuação em Situações de Emergência são as definidas no Plano de Emergência Interno que se encontra disponível em local próprio.

### **Artigo 39º**

- 1. Nesta Instituição existe Livro de Reclamações que se encontra disponível em local próprio.

### **Artigo 40º**

- 1. É expressamente vedado aos utentes:
  - a) Provocar conflitos, com os demais utentes, com os funcionários da Instituição ou com os seus dirigentes;
  - b) Deter, usar ou consumir quaisquer substâncias consideradas estupefacientes dentro das instalações da Instituição;



Associação dos Albergues Nocturnos do Porto  
Instituição Particular de Solidariedade Social

Instituição de Utilidade Pública

- c) Provocar danos nos bens, equipamentos ou Instalações da Instituição;
- d) Perturbar, por qualquer modo, o normal funcionamento da Instituição ou a normal utilização dos serviços pelos demais utentes;
- e) Apresentar-se nas instalações da Associação em estado de embriaguez ou sob a influência de drogas.

### **Artigo 41º**

1. Qualquer utente cujo comportamento pela sua gravidade, torne imediata e irremediavelmente impossível a manutenção da utilização dos serviços prestados pela Instituição poderá ser excluído do acesso aos serviços;
2. A Instituição reserve-se o direito de suspender imediatamente qualquer utente cujo comportamento perturbe ou impeça a normal e pacífica fruição dos serviços por parte dos demais utentes;
3. A suspensão imediata de um utente poderá ocorrer apenas quando a necessidade urgente de obstar à perturbação dos serviços torne inviável uma tomada de decisão por parte da Direcção.
4. Fora dos casos previstos no número anterior, a suspensão e exclusão de qualquer utente dependerá sempre de decisão fundamentada da Direcção que deverá, sempre que possível, ouvir o utente sobre os factos que lhe são imputados e que fundamentam a aplicação da sanção. A decisão da Direcção constará de documento escrito, contendo os respectivos fundamentos de que será facultada cópia ao utente sancionado.
5. O incumprimento das normas estipuladas no regulamento geral, conduz à aplicação de sanções determinadas pela Equipa Técnica que poderão, pela análise da gravidade, intencionalidade e repetição, resultar em suspensões temporárias, suspensão da participação nas actividades do atelier ou mesmo na suspensão definitiva de todas as valências disponibilizadas pela Instituição.

**TUDO O QUE FOR OMISSO AO REGULAMENTO GERAL SERÁ RESOLVIDO PONTUALMENTE PELA DIRECÇÃO DA AANP.**